



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Autor: Sheila Faria dos Santos

Ementa: Dispõe sobre a proibição da contratação, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Esperança, Espírito Santo, de pessoas condenadas definitivamente por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e por crimes de violência contra a mulher e dá outras providências.

Relator: Francisco da Rocha Sousa

I – RELATÓRIO

A Vereadora Sheila Faria dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 38, de 30 de julho de 2025, que “Dispõe sobre a proibição da contratação, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Esperança, Espírito Santo, de pessoas condenadas definitivamente por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e por crimes de violência contra a mulher e dá outras providências.”

O referido projeto integrou o Expediente da Sessão Ordinária realizada em 06 de agosto de 2025 e, por determinação da Excelentíssima Senhora Presidente, foi encaminhado à Procuradoria desta Casa para emissão de Parecer Prévio, conforme dispõe o art. 227, §2º, do Regimento Interno. Por conseguinte, em atendimento ao art. 60 do mesmo diploma, o Projeto foi também remetido à Comissão Permanente de Comissão Permanente De Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de Parecer.

Sob estudo, o Vereador Francisco da Rocha Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou reunião realizada em 15 de setembro de 2025, ocasião em que avocou para si a responsabilidade pela emissão do respectivo Parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

Em atenção ao Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral Legislativa, esta Relatoria se manifesta favoravelmente a regular tramitação da presente proposição, por entender que a





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

mesma atende aos requisitos legais e regimentais aplicáveis. Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei nº 038/2025 reveste-se de relevante interesse público.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão Permanente, opino pela aptidão da matéria para prosseguir em sua análise legislativa, votando pela sua apreciação em Plenário e consequente aprovação.

III – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, em consonância com o voto do Relator, manifestam-se unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 038, de 30 de julho de 2025, considerando-o apto a prosseguir em sua tramitação legislativa.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 15 de setembro de 2025.


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA (relator)

Presidente da CLJRF


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)

Vice-Presidente da CLJRF


MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)

Membro CLJRF

